



DECRETO Nº 71, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os fins de direito que a presente DECRETO foi publicada na íntegra no DOM - Diário Oficial do Município de Buriti do Tocantins nº 1259, do dia 01 / 09 / 2026.


Evilásio Melo da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 01/2025

“Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) de Buriti do Tocantins, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS – TO, LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nº 105 de 27 de dezembro de 2022; e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização e normatização das ações pertinentes ao meio ambiente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA, do município de Buriti do Tocantins.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 2º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA.

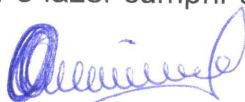
Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA, se equivalem para efeito de referência e comunicação

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA instituído como órgão colegiado e deliberativo terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Administração Municipal através do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único - O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e aos demais órgãos e entidades afetos ao programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 4º - Compete ao CMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte I, N° 100 - Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
Gestão 2025-2028 Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br e-mail: prefburitidoto@gmail.com

Art. 5° - Quanto a composição, o CMMA integrara o conselho de representação paritária entre poder público e sociedade civil, sendo composto de no mínimo 6 (seis) e máximo de 12 (doze) representações.

Parágrafo Único - A definição das representações deve ocorrer por meio de decreto.

Art. 6° - A composição do conselho será formada por titulares e suplentes, os quais serão indicados pelas representações que compõem o CMMA.

Art. 7° - O mandato dos membros do CMMA, terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único - O mandato para os membros do CMMA não terá remuneração e será considerado de prestação de serviço relevante para o município, sem, contudo, gerar nenhum vínculo empregatício ou contratual com o mesmo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8° - O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Plenário;
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 9° - O CMMA será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinário do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 02 (dois) ano, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único - À eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 10 - Ao presidente compete:

- I - dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II - propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
- III - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI - assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte I, N° 100 - Centro - CEP: 77995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
Gestão 2025-2028 Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br e-mail: prefburitidoto@gmail.com

VII - designar relatores para temas examinados pelo CMMA;

VIII - dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cessar a palavra do membro do CMMA;

IX - estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;

X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;

XI - delegar atribuições de suas competências.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 12 - O plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do artigo 5° e 6° deste regimento.

Art. 13 - Ao plenário compete:

I - propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;

IV - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte I, N° 100 - Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
Gestão 2025-2028 Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br e-mail: prefburitidoto@gmail.com

- X** - exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;
- XI** - julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XII** - opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;
- XIII** - sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XIV** - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV** - propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem de destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Art. 14 - Compete aos membros do C.M.M.A:

- I** - comparecer às reuniões;
- II** - debater a matéria em discussão;
- III** - requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- IV** - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V** - votar;
- VI** - propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

Art. 15 - A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

Art. 16 - Compete a Secretaria Executiva:

- I** - fornecer suporte e assessoramento técnico ao C.M.M.A nas atividades por ele deliberadas;
- II** - elaborar as atas das reuniões;
- III** - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do C.M.M.A;
- IV** - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 17- O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte I, N° 100 - Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
Gestão 2025-2028 Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br e-mail: prefburitidoto@gmail.com

§ 1º - Haverá no mínimo 2 (duas) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º - O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

Art. 18 - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 19 - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 20 - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 21 - As reuniões do Plenário serão públicas;

Art. 22 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

I - abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - palavra Franca;

V - encerramento;

Art. 23 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II - O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

III - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 24 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 25 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

Art. 26 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte I, N° 100 - Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
Gestão 2025-2028 Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br e-mail: prefburitidoto@gmail.com

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º (primeiro) dias do mês de setembro de 2026.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal